



## EDITAL N° 01/2024/Campus Coari /IFAM

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS COARI**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1.108-GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei n. 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução n. 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que revisa a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente Edital de Processo de Seleção de estudantes para o **Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2024 (2º Semestre)**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução No 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 (moradia estudantil, alimentação, transporte, creche, apoio pedagógico), consistindo na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudante prioritariamente em vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2024 no IFAM.
- 1.4. Para estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- 1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a meio salário mínimo vigente.

#### 2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

##### 2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Coari, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social.
- 2.1.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor de até R\$371,94, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus.

##### 2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/Campus Coari, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.
- 2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o campus, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

#### 3. DAS VAGAS

- 3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Serviço	400
2	Benefício Transporte	Serviço	350
	Total		750



#### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>.
- 4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes;

1



#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PRÓ- REITORIA DE ENSINO

- 4.4. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>.
- 4.5. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que não anexou as documentações exigidas e/ou declarou informações e documentações inconsistentes.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo, sendo necessário que o estudante atenda ao menos um dos requisitos: Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
  - a. Ser egresso da rede pública de educação básica;
  - b. Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
  - c. Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012;
  - d. Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo vigente;
  - e. Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência, independente de sua origem escolar ou renda;
  - f. Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
  - g. Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- 5.2 Os critérios de seleção específicos para percepção dos benefícios Moradia, Alojamento e Creche encontram-se discriminados, respectivamente, nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, e sub-itens.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
  - a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
  - b. Ser egresso de escola pública.

#### 7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.3. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.4 Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.



## 8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
  - Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
  - Realizar trancamento de Matrícula;
  - Abandonar e/ou desistir do curso;
  - Desistir do benefício por iniciativa própria;
  - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
  - Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
  - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
  - Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
  - Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
  - Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
  - Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

## 9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do campus e no site [www.ifam.edu.br/campus](http://www.ifam.edu.br/campus), conforme cronograma deste edital;
- 9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.3 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.4 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

## 10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
25/11/2024	Publicação do Edital Programa Socioassistencial	<a href="http://www2.ifam.edu.br/campus/coari">http://www2.ifam.edu.br/campus/coari</a>
26/11/2024 a 06/12/2024	Período de Inscrição	<a href="http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil">http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil</a>
28/11/2024 a 18/12/2024	Período de análise das Inscrição	
18/12/2024	Publicação do Resultado Preliminar	<a href="http://www2.ifam.edu.br/campus/coari">http://www2.ifam.edu.br/campus/coari</a>
19/12/2024	Interposição de Recursos	E-mail da Assistente Social do DAES: Marlene.lima@ifam.edu.br
20/12/2024	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	<a href="http://www2.ifam.edu.br/campus/coari">http://www2.ifam.edu.br/campus/coari</a>
23/12/2024	Reunião de orientação com os/as estudantes selecionados/as.	<a href="#">Campus</a>

## 11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

- 11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto a sua frequência e o seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

## 12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- 12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.



12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e divulgadas pelo endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/coari>
- 13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo.
- 13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 13º da Resolução Nº 001-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024;
- 13.6. O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2024 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2024, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.7. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Coari (AM), 26 de março de 2024.

Diretor Geral do IFAM campus Coari  
Portaria nº 1.108 - GR/IFAM, de 22.06.2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PRÓ-  
REITORIA DE ENSINO**ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

**1. DO/A ESTUDANTE:**

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. **Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.**
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;

**2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)****2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS**

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2.2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

**2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS**

- 2.3.1. Último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

## **2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

## **2.6. DESEMPREGADOS/AS**

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

## **2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)**

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, portador/a do RG\_e CPF\_, residente na rua\_, n.\_\_\_\_, Bairro:\_, cidade\_, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - *Campus* e a quem interessar possa que:

### Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) ( ) sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de \_\_\_\_\_, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.
- b) ( ) sou trabalhador/a rural, produtor/a rural com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.
- c) ( ) estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) ( ) estou desempregado/a, tendo como renda mensal uma ajuda de custo de \_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- e) ( ) Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_.

É o que tenho a declarar.

Coari/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



### ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, estudante, turma: \_\_, matrícula \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ declaro conhecer o Programa

Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* Itacoatiara, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM-Itacoatiara;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Realizar trancamento de Matrícula;
- IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso; V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante; VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;
- XI. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
- XII. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Coari/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





---

Assinatura do/a Estudante

---

Assinatura do/a Responsável